

**LEI Nº 1.393/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, VEREADORES E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA) DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fixa o subsídio dos agentes políticos, (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora) do Município de Águas Frias, SC, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e findará em 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 18.590,00 (dezoito mil quinhentos e noventa reais).

§ 1º O prefeito terá direito a férias remuneradas acrescidas de um terço, conforme cumprimento de período aquisitivo.

§ 2º Fica determinado que não será instituído o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário para o prefeito municipal na legislatura de que trata esta lei.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente a este cargo proporcionalmente ao tempo em que exercê-lo, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O vice-prefeito Municipal, quando nomeado para o cargo de secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar por um dos subsídios.

§ 3º Fica determinado que não será instituído o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário para o vice-prefeito municipal na legislatura de que trata esta lei.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 7.730,00 (sete mil e setecentos e trinta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

*Parágrafo único.* Os secretários terão direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro) e férias remuneradas acrescidas de um terço, proporcionais ao período aquisitivo cumprido.

**Art. 5º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Águas Frias, SC, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função pública:

I - perceber as vantagens de seu cargos, emprego ou função, cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador, previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - em não havendo compatibilidade, poderá optar entre a sua remuneração de origem ou a do cargo eletivo;

§ 2º Fica determinado que não será instituído o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário para os vereadores municipais na legislatura de que trata esta lei.

**Art. 6º.** Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Águia Frias-SC, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

**Art. 7º.** A percepção do subsídio dos Vereadores está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara.

§ 1º O Vereador que não comparecer às Sessões, observados os critérios regimentais, sofrerá desconto de 25% no valor do subsídio, salvo justificativa aprovada pelo Presidente ou pela Mesa Diretora ou determinações do Regimento Interno.

§ 2º Será considerado presente na Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições constantes da pauta, permanecendo no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º A participação em sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

§ 5º Em caso de substituição, o suplente terá direito à percepção do subsídio calculado proporcionalmente ao período em que exercer o mandato.

**Art. 8º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente da Câmara ou Vereador poderá renunciar, total ou parcialmente, o recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na respectiva secretaria.

**Art. 9º.** Fica assegurada a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação, para assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem, e não será considerada como alteração de valor do subsídio.

§ 1º A recomposição de que trata este artigo, acontecerá no mesmo mês de revisão/reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice.

§ 2º No primeiro ano de mandato, não será atribuído percentual da revisão de que trata o *caput*, aos agentes políticos.

**Art. 10.** Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário a partir desta data.

Águas Frias - SC, em 18 de junho de 2024.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.